

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

Até quando ficará suspenso o prazo prescricional?



Súm. 415, STJ: O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

O que são provas consideradas **URGENTES**?



Súm. 455, STJ: A decisão que determina a produção de provas com base no art. 366, CPP deve ser **CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA, NÃO JUSTIFICANDO UNICAMENTE O MERO DECURSO DO TEMPO.**

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

O que são provas consideradas **URGENTES**?



Inf. 595, STJ: ADMITIU A ANTECIPAÇÃO DA COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL DE TESTEMUNHA POLICIAL, CONSIDERANDO QUE O ATUAR CONSTANTE NO COMBATE À CRIMINALIDADE EXPÕE O AGENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA A INÚMERAS SITUAÇÕES CONFLITUOSAS COM O ORDENAMENTO JURÍDICO; SENDO CERTO QUE AS PECULIARIDADES DE CADA UMA ACABAM SE PERDENDO EM SUA MEMÓRIA.

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

**EXCEÇÃO: NÃO SE APLICA O
ART. 366 DO CPP**

**LEI DE LAVAGEM DE
DINHEIRO (LEI 9.613/98)**

**HIPÓTESE EM QUE O
FEITO
PROSSEGUIRÁ COM
A ATUAÇÃO DA
DEFENSORIA
PÚBLICA**

Art. 2º, § 2º da Lei 9.613/98: “No processo previsto nesta Lei, NÃO se aplica o disposto no art. 366, CPP, devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, PROSSEGUINDO O FEITO ATÉ O JULGAMENTO, COM NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.”

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

PRAZO: NÃO É PEREMPTÓRIO – 10 DIAS.

**+ E SE FOR ASSISTIDO PELA
D.P. ?**



PRAZO EM DOBRO

**(ART. 44, I, 89, I, 128, I da LC
80/94)**

**+ QUAL O TERMO INICIAL?
(CPP OMISSO)**



**APLICAÇÃO ANALÓGICA: ART. 406, § 1º,
CPP
T.I.: “EFETIVO CUMPRIMENTO DO
MANDADO DE CITAÇÃO”**

**SÚM. 710, STF: No processo penal,
contam-se os prazos da data da
intimação, e não da juntada dos
autos do mandado ou da carta
precatória ou de ordem.**

**Prazo processual: cf. art. 798, §§ 1º e
2º do CPP.**

**ADMITE-SE RÉPLICA PARA O PROCEDIMENTO COMUM?
NÃO HÁ PREVISÃO EXPRESSA NO CPP.**

**STJ: SE A DEFESA JUNTAR DOCUMENTOS OU ALEGAR PRELIMINARES,
EM RESPEITO AO CONTRADITÓRIO, É CABÍVEL DO ESTADO-
ACUSADOR.**

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

DEFESA DO ACUSADO REALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA: FUNÇÃO INSTITUCIONAL ATÍPICA?

**CLASSIFICAÇÃO
TRADICIONAL DA ATUAÇÃO
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

(redação originária do art.
134, *caput* c/c art. 5º, LXXIV,
CF/88)

FUNÇÃO TÍPICA

**TUTELAR DIREITOS TITULARIZADOS
POR HIPOSSUFICIENTES ECONÔMICOS
(ATUAÇÃO DA D.P EM FUNÇÃO DO
PERFIL ECONÔMICO DO INDIVÍDUO)**

FUNÇÃO ATÍPICA

**VULNERABILIDADE JURÍDICA OU DE GRUPOS
ORGANIZACIONALMENTE FRÁGEIS.**

**ATUAÇÃO DA D.P INDEPENDENTEMENTE
DO FATO ECONÔMICO DO
DESTINATÁRIO, BASTANDO APENAS QUE
A HIPÓTESE LEGAL DE INTERVERÇÃO
INSTITUCIONAL ESTEJA CONFIGURADA**

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

DEFESA DO ACUSADO REALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA: FUNÇÃO INSTITUCIONAL ATÍPICA?

**CLASSIFICAÇÃO MODERNA
ATUAÇÃO DA DEFENSORIA
PÚBLICA**

**(redação do art. 134, *caput*,
CF dada pela EC n.80/14)**

**ATRIBUIÇÕES
TRADICIONAIS/TENDENCIA
LMENTE INDIVIDUAIS**

**ATRIBUIÇÕES “NÃO
TRADICIONAIS”/TENDENCI
ALMENTE SOLIDARISTAS**

**Mister mínimo da Defensoria –
atribuições ligadas aos critérios
econômicos**

**Atribuições: a) nas quais se tem,
concomitantemente, a proteção carentes e
não carentes; b) direcionadas a sujeitos
especialmente protegidos especialmente
pela ordem jurídica; c) em favor de valores
relevantes do ordenamento jurídico**

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)

Grande novidade no procedimento comum com a Reforma do CPP.

+ QUANDO O JUIZ PODERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO

- ➔ I – Existência **manifesta** de causa excludente de ilicitude; (art. 23, CP)
- ➔ II – Existência **manifesta** de causa excludente da culpabilidade do agente, **salvo inimputabilidade.**
- ➔ III - Fato narrado não constitui crime;
- ➔ IV – **Extinta a punibilidade do agente (art. 107, CP)**

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)

Qual a natureza jurídica da absolvição sumária?

ART. 397, I a III do CPP

ART. 397, I V do CPP

PREVISÃO LEGAL
EQUIVOCADA E
DESNECESSÁRIO (ART. 61,
CPP)

SENTENÇA DE MÉRITO, DE
NATUREZA ABSOLUTÓRIA QUE FARÁ
COISA JULGADA MATERIAL

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE
PUNIBILIDADE NÃO SIGNIFICA
ABSOLVIÇÃO. É DE NATUREZA
DECLARATÓRIA

Tem
utilidade
prática?



ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)

RECURSO CABÍVEL: CPP NÃO PREVÊ EXPRESSAMENTE RECURSO CONTRA A ABS. SUM. – NATUREZA DO ATO IMPUGNADO

ART. 397, I a III do CPP



Constituem verdadeiras sentenças absolutórias, por julgamento antecipado, desafiando o recurso de apelação – art. 593, *caput*, CPP.

ART. 397, IV do CPP



RESE (art. 581, VII, CPP).

E se a defesa alegar em sua R.A uma hipótese de absolvição sumária, e o juiz rejeitar tal tese e designar audiência de instrução e julgamento?



Não há previsão de qualquer recurso.

Cabe HC.

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)

ART. 397, II, CPP: [...] salvo inimputabilidade



Decorrente de doença mental retardado/incompleto (art. 26, CP), o acusado deverá ser absolvido, mas se tratará de absolvição IMPRÓPRIA, posto que deverá ser imposta uma MEDIDA DE SEGURANÇA (art. 386, § ÚNICO, III, CP)

QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE?



Não foram incluídas entre as hipóteses de absolvição sumária do art. 397, CPP.

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PARCIAL?



+ Em relação a um dos delitos (concurso de crimes);
+ Em relação a um dos acusados (concurso de agentes);

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)

Aplica-se o princípio *in dubio pro reo* neste momento?



**Princípio do contraditório ;
produção de provas pela
acusação.**

Motivação no ato de
rejeitar a absolvição
sumária?



**Deve ser sucinta, sob pena de
indevido prejudgamento da demanda
(diferente de falta de
fundamentação da decisão)**

3ª OPÇÃO*



**HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA
DENÚNCIA SÃO DIFERENTES DA
ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.**

**STJ: Possibilidade de rejeitar
“tardamente” a denúncia;**

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)



INFORMATIVO 522, STJ: O fato de a denúncia já ter sido recebida NÃO impede o juízo de 1º grau de, logo após o oferecimento da resposta do acusado, prevista nos arts. 396 e 396-A, CPP, reconsiderar a anterior decisão e rejeitar a peça acusatória, ao constatar a presença de uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 395, CPP, suscitada pela defesa.

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)

INFORMATIVO 579, STJ: No julgamento de apelação interposta pelo MP contra sentença de absolvição sumária, o Tribunal poderá analisar o mérito da ação penal para condenar o réu ?



NÃO. Violação aos princípios do juiz natural, do devido processo legal, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

Determinar o retorno dos autos ao juízo de 1º grau a fim de que o processo siga normalmente, com a realização de instrução e demais atos processuais, até a prolação de nova sentença pelo magistrado.



ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)



INFORMATIVO 503, STJ: TESE DE DEFESA CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE DOLO É IDÔNEA PARA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA?

QUANDO HÁ CONTROVÉRSIA SE O RÉU SABIA OU NÃO QUE O PRODUTO ERA CRIMINOSO NÃO deve o juiz absolver sumariamente o acusado por ausência de dolo, já que, para isso, SERÁ INDISPENSÁVEL A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

PORTANTO, UMA VEZ CITADO E DEPOIS DE APRESENTADA A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, O JUIZ TERÁ AS SEGUINTEs OPCÕES:



- **REJEITAR “TARDIAMENTE” A DENÚNCIA NOS TERMOS DO ART. 395, CPP;**
- **ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO (ART. 397, CPP);**
- **EM DECISÃO FUNDAMENTADA DESIGNAR A.I.J. (ART. 399, CPP);**


DE OLHO NAS QUESTÕES QUE JÁ CAÍRAM EM PROVAS DE DPE'S SOBRE O TEMA



QUESTÃO 89 – DPE/PE 2018

QUESTÃO 89

Assinale a opção que apresenta a medida judicial cabível contra a decisão que, reconhecendo a ilegitimidade do Ministério Público para ajuizar a ação penal, deixa de receber a denúncia e extingue a punibilidade em face da decadência.


- A correção parcial
- B apelação
- C carta testemunhável
- D recurso em sentido estrito 
- E recurso de ofício


QUESTÃO 37 – DPE/AM 2018


37. Considere o que se afirma em relação à produção antecipada de provas, determinada com base no art. 366 do Código de Processo Penal:


- I. Exige concreta demonstração da urgência e necessidade da medida, não sendo motivo hábil a justificá-la o decurso do tempo, tampouco a presunção de possível perecimento.
- II. A gravidade do delito e o decurso de tempo justificam a antecipação da prova oral, porquanto a sua urgência decorre da natureza da prova testemunhal, existindo direito público subjetivo da acusação à sua produção antecipada.
- III. É restrita às provas consideradas urgentes, característica que deve estar concretamente comprovada em cada caso por fundamentos que justifiquem a excepcional antecipação.
- IV. Possui natureza acautelatória e visa a resguardar a efetividade da prestação jurisdicional, diante da possibilidade de perecimento da prova em razão do decurso do tempo no qual o processo permanece suspenso.

Está correto o que se afirma APENAS em

 (A) III e IV.

 (B) II, III e IV.

 (C) I, II e III.

(D) I, III e IV. 

 (E) I e II.

QUESTÃO 94 – DPE/PE 2018

QUESTÃO 94

Tendo como referência as disposições legais do Código de Processo Penal sobre citações e intimações, assinale a opção correta.



A Estando o réu no estrangeiro, em local sabido, a sua citação será feita por carta rogatória, não havendo necessidade de suspensão do prazo prescricional.



B Ainda que citado por edital, em caso de posterior comparecimento do acusado, deverá ele ser citado pessoalmente, sob pena de nulidade.



C No caso de citação por edital, se o acusado não comparecer e não constituir advogado, o processo poderá prosseguir seu curso normal, desde que para ele seja nomeado defensor público.



D É válida a citação por edital que mencione o dispositivo da lei penal que fundamenta a imputação ao acusado, embora não transcreva o conteúdo da denúncia.



E Estando completa a citação por hora certa, caso o acusado não apresente resposta escrita no prazo legal, o processo e o prazo prescricional serão suspensos.

QUESTÃO 40 – DPE/AP 2018

40. A citação



(A) por mandado pode ser dispensada se for evidente que o réu sabe que está sendo processado criminalmente.



(B) será pessoal sempre que o réu estiver preso.



(C) por edital suspende o processo e o prazo prescricional no momento da sua publicação no diário oficial.



(D) por carta precatória confere prazo em dobro para a apresentação de resposta escrita à acusação.



(E) por hora certa é exclusiva do processo civil, pois inexistente citação ficta no processo penal brasileiro.

QUESTÃO 78 – DPE/SC 2017

78. Sobre a revelia no processo penal, é correto afirmar:



(A) Em caso de três tentativas frustradas de intimação em horário comercial no endereço fornecido pelo réu, fica evidenciada a sua ocultação e a revelia deve ser decretada.



(B) Se o réu regularmente intimado da audiência de instrução, debates e julgamento não comparecer sem motivo justificado será considerado revel.



(C) Se o réu citado não apresentar resposta à acusação será considerado revel, mas não presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela acusação.



(D) É inaplicável aos processos iniciados mediante o oferecimento de queixa.



(E) O réu assistido pela Defensoria Pública não poderá ser declarado revel, sob pena de violação do princípio da ampla defesa.

QUESTÃO 41 – DPE/PR 2017

Direito Processual Penal e Execução Penal

41. Sobre as citações e intimações, é INCORRETO afirmar:



(A) Consoante posição do Supremo Tribunal Federal, a intimação pessoal da Defensoria Pública quanto à data de julgamento de *habeas corpus* não é necessária, exceto se houver pedido expresso para a realização de sustentação oral.



(B) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.



(C) Se o réu estiver solto, será citado por hora certa se estiver em local incerto e não sabido.





(D) É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal, consoante jurisprudência majoritária.



(E) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

QUESTÃO 63 – DPE/RS 2014

63. Carlos foi denunciado pelo Ministério Público pela prática do fato descrito no art. 157, § 2º, I, do Código Penal. Recebida a denúncia e ordenada a sua citação, não é ele encontrado no endereço indicado na peça inicial a partir do que informado no inquérito policial. É certificada no mandado a circunstância de que lá não mais reside há mais de três meses, ignorado pelo morador e vizinhos seu atual paradeiro. Nesta hipótese, é correta a decisão que

- (A)  diante da circunstância de haver o réu modificado seu endereço sem comunicar o juízo, decreta a revelia e encaminha os autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação, conferindo-se ao processo regular prosseguimento.
- (B)  determina que se esgotem os meios possíveis para localização do acusado. Não sendo possível esta, ordena a citação por edital – com prazo de quinze dias – e, caso não compareça devidamente assistido, decreta a revelia com suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

QUESTÃO 63 – DPE/RS 2014

- (C) determina que se esgotem os meios possíveis para localização do acusado. Não sendo possível esta, ordena a citação por edital – com prazo de quinze dias – e, caso não compareça devidamente assistido, decreta a revelia com suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pelo prazo máximo de noventa dias, e igualmente a prisão cautelar.
- (D) determina a citação por edital, com prazo de quinze dias. Caso não compareça o réu devidamente assistido, de imediato decreta a revelia e suspende o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade, em virtude disto, de decretação de sua prisão preventiva.
- (E) determina que se esgotem os meios possíveis para localização do acusado. Não sendo possível esta, ordena a citação por edital – com prazo de quinze dias – e, caso não compareça devidamente assistido, decreta a revelia e encaminha os autos à Defensoria Pública a fim de que seja ofertada resposta à acusação, conferindo-se ao processo regular prosseguimento.

QUESTÃO 61 – DPE/PE 2015

Ainda acerca de aspectos diversos do processo penal brasileiro, cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.



- 61** Gabriela está sendo processada porque, segundo a denúncia, teria praticado delito de roubo. Há prova segura nos autos para se afirmar que a ré era imputável no momento do delito. No entanto, após o recebimento da denúncia, mas antes da resposta à acusação, sobreveio à ré, no cárcere, doença mental comprovada em incidente de insanidade mental, procedimento que suspendeu o curso do processo. Após a homologação das conclusões dos peritos no incidente de insanidade mental, o juiz competente determinou que o processo retomasse seu curso. Em seguida, a DP apresentou resposta à acusação e o magistrado absolveu sumariamente a ré, impondo-lhe medida de segurança, uma vez que a doença mental que a tornou inimputável era a única tese da defesa. Nessa situação, à luz do CPP, agiu acertadamente o magistrado ao determinar o prosseguimento do processo e, ao final, decretar a absolvição imprópria da acusada nos termos do pedido da defesa.

QUESTÃO 63 – DPE/PE 2015



- 63** Considere que, ao receber a resposta à acusação, um juiz tenha verificado que, ao tempo do crime, o acusado era totalmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Nessa situação, o juiz deverá absolver o acusado sumariamente.

QUESTÃO – DPE/PE 2015



O CPP não admite a citação de réu solto por hora certa.

QUESTÃO 31 – DPE/SP 2015

31. O réu foi denunciado por furto simples. Após a citação por edital, o processo foi suspenso, com fulcro no art. 366 do CPP. Sabendo que o furto possui pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e que o prazo prescricional previsto para pena mínima é de 04 (quatro) anos, enquanto para a máxima é de 08 (oito) anos, o prazo prescricional ficará suspenso por

- (A) 3 (três) anos.
- (B) 16 (dezesesseis) anos.
- (C) 4 (quatro) anos.
- (D) 8 (oito) anos.
- (E) 12 (doze) anos.

QUESTÃO 49 – DPE/GO 2014

— QUESTAO 49 —

Os crimes previstos na Lei n. 12.850/2013, que define organização criminosa, e as infrações penais conexas, serão apurados mediante procedimento



(A) sumaríssimo, previsto na Lei n. 9.099/1995.



(B) sumário, previsto no Código de Processo Penal.

(C) ordinário, previsto no Código de Processo Penal.








(D) especial, previsto na Constituição Federal.

(E) extraordinário, previsto na Constituição Federal.

QUESTÃO 50 – DPE/GO 2014






— QUESTÃO 50 —

Conforme expressamente previsto em lei, ainda que o acusado, citado por edital, não compareça e nem constitua advogado, o feito prosseguirá até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo, no processo por crime de

-  (A) lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
-  (B) tráfico ilícito de drogas.
-  (C) violência doméstica e familiar contra a mulher.
-  (D) extorsão mediante sequestro.
-  (E) porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

QUESTÃO 52 – DPE/PB 2014

52. Em relação aos processos em espécie, de acordo com o Código de Processo Penal,

-  (A) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações. Deve, porém, em momento posterior especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas.
-  (B) o procedimento comum será sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.
-  (C) nos procedimentos comum e sumário, no caso de citação por edital, o prazo para o acusado responder à acusação começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.
-  (D) o Juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar que a denúncia é manifestamente inepta.
-  (E) a denúncia ou queixa apenas será rejeitada quando faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal.





QUESTÃO 64– DPE/RS 2014

64. José, menor de 21 anos e primário, foi denunciado pela prática do fato previsto no art. 171, *caput* (por 15 vezes), na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal. Determinada a citação pessoal, não é encontrado, frustradas as ulteriores diligências empreendidas para sua localização. Com vista dos autos, manifesta-se o Ministério Público pela citação editalícia, requerendo, ainda, a produção antecipada da prova oral (cinco testemunhas foram arroladas). Como argumento legitimador deste último pedido, afirma que o passar do tempo, por si só, é motivo suficiente para o respectivo deferimento, pois pode haver prejuízo ao processo de reconstrução da verdade. O pedido é acolhido pelo juiz a partir do fundamento invocado pelo Ministério Público. Analisada a hipótese acima construída, mostra-se correto afirmar que a decisão está

- (A) correta, desde que assegurada ao réu a assistência da defesa técnica, caso em que, observado o contraditório e a ampla defesa, nenhum prejuízo será experimentado.



QUESTÃO 64– DPE/RS 2014

-  (B) correta, pois ao Ministério Público compete provar os fatos alegados, cabendo a este apresentar os elementos para formar a convicção do julgador, e igualmente a oportunidade para se desincumbir da carga probatória.
-  (C) correta, tendo em vista que se trata de crime doloso praticado em continuidade delitiva.
-  (D) errada, porquanto se trata de réu menor e primário, circunstância obstativa da antecipação da colheita da prova.
-  (E) errada, porque toda decisão que determina a produção antecipada da prova deve ser concretamente fundamentada, não a justificando o mero decurso do tempo.

QUESTÃO 87– DPE/RN 2015

- D** A queixa-crime apresentada perante juízo incompetente não obsta a decadência, se tiver sido observado o prazo de seis meses previsto no CPP.
- E** O ato de recebimento da denúncia veicula manifestação decisória do Poder Judiciário, e não apenas simples despacho de caráter ordinatório.

QUESTÃO 91 – DPE/RN 2015

QUESTÃO 91

A respeito da prova indiciária em processo penal, da prisão em flagrante delito, das medidas assecuratórias, das citações e intimações e da suspensão condicional do processo, assinale a opção correta.



- A** O CPP não admite a realização de citação por hora certa.